

CONTRATO N.º 108/DGRDN/2018

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE UM “SISTEMA AVISADOR DE NÍVEL NOS TANQUES DE COMBUSTÍVEL DA ZONA 2 DO AM3 - PORTO SANTO”

Aos 19 do mês de novembro de 2018, na Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), do Ministério da Defesa Nacional, com o número de identificação fiscal 600 086 640, sita em Lisboa, estando presentes como **Primeiro Outorgante** o Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Alberto António Rodrigues Coelho, que intervém ao abrigo de competências próprias, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, como representante do Estado Português, doravante designado por **Primeiro Outorgante**,

e

a firma RC Automação, Lda. com o número de identificação fiscal 509 380 794 e sede Rua do Engenho Velho n.º 35, 9000-775 Funchal, doravante designada por **Segundo Outorgante** representada neste ato por Célio Berto Gonçalves Figueira da Silva, portador do cartão de cidadão n.º 12321502 1 ZZ1, residente no PSS das Virtudes nº 2, 2º Q, Edifício Funchal, 9000-779 Funchal, e Raúl Duarte Abreu Mendonça, portador do cartão de cidadão n.º 11047464 3 ZY7, residente no Caminho do Monte nº 55, 9050-084 Funchal, na qualidade de representantes legais, é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas a seguir enunciadas, depois de cumpridos todos os preceitos legais, nomeadamente pela entrega dos documentos de habilitação.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de bens e serviços conducentes à instalação de um “Sistema Avisador de Nível nos Tanques de Combustível da Zona 2 do AM3 - Porto Santo”, de acordo com o convite e a proposta do Segundo Outorgante que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2ª

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de 13 375,85 euros (treze mil, trezentos e setenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento da prestação de serviços será efetuado na íntegra, após prestação da totalidade dos serviços, contra o envio à entidade adjudicante da fatura.
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante são pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula 3ª

Prazo

O prazo para a prestação de serviços, objeto do presente contrato, é de 15 dias, a contar da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 4ª

Penalidades

1. O incumprimento do prazo fixado para a prestação de serviços, bem como as restantes obrigações emergentes do presente caderno de encargos, confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada, através da aplicação de sanção pecuniária, nos seguintes termos:
 - a) O valor da sanção pecuniária a aplicar é deduzido ao preço a pagar pelos serviços;
 - b) Pelo incumprimento do prazo proposto será aplicada uma penalidade de um por mil do preço contratual por cada dia de atraso.

[Handwritten signature and initials]

2. O Segundo Outorgante terá direito a juro, à taxa legal em vigor à data da sua aplicação, pela demora no pagamento das faturas conferidas e certificadas, quando esta demora exceder 60 dias a partir da certificação respetiva.
3. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 6 meses, terá o Segundo Outorgante direito a rescindir o presente contrato.

Cláusula 5ª

Seguros

O Segundo Outorgante obriga-se a contratar e manter válidos durante o tempo de duração do presente contrato todos os seguros exigidos por lei para a sua execução.

Cláusula 6ª

Foro Competente

1. O presente contrato rege-se, em todos os seus aspetos, pela lei portuguesa.
2. As questões que se suscitarem sobre a interpretação, validade ou execução do presente contrato e que não sejam solucionadas por acordo entre os Outorgantes, serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 7ª

Rescisão do Contrato

1. Além dos casos previstos, que podem determinar a rescisão do contrato, este também poderá ser rescindido pelo Primeiro Outorgante se o Segundo Outorgante não cumprir integralmente as condições e obrigações ajustadas, nomeadamente quando o Segundo Outorgante não cumprir integralmente o estipulado na cláusula 3ª deste contrato;
2. Terá o Segundo Outorgante direito a rescindir o contrato se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 dias.
3. A rescisão do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Primeiro Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.

Cláusula 8ª

Início e Fim do Contrato

1. O presente contrato terá início efetivo e produzirá todos os seus efeitos a contar da data da sua assinatura
2. O presente contrato terminará quando decorrido o prazo da prestação de serviços, fixada na Cláusula 3.ª, sem prejuízo das obrigações que devem perdurar para além do mesmo.

Cláusula 9ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A aquisição dos serviços, por Ajuste Direto, relativa ao presente contrato, foi autorizada por despacho do Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional em 31 de outubro de 2018, exarado na Informação n.º 1927/DGRDN/2018, de 31 de outubro de 2018.
3. A aquisição de bens e serviços, objeto do presente contrato, foi adjudicada por despacho do Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, em 14 de novembro de 2018, exarado na Informação nº 1999/DGRDN/2018, de 13 de novembro de 2018, sendo nesta data também aprovada a minuta relativa ao presente contrato.
4. O gestor do contrato em nome do Primeiro Outorgante é o MAJ/ENGEL Gonçalo Beato de Carvalho.

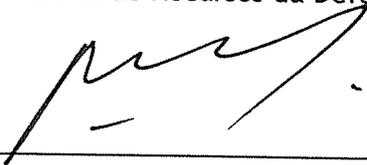
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

O encargo com a presente prestação de serviços tem cabimento no orçamento da MDN/DGRDN, no Capítulo 01, Divisão 04, Subdivisão 01, Atividade 258, na classificação económica D.07.01.10.A0.B0, do Orçamento de Estado para o ano de 2018 e o número de Compromisso 1351872940.

O presente contrato tem 9 cláusulas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Lisboa, 19 de novembro de 2018

O Primeiro Outorgante
O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional



Alberto António Rodrigues Coelho

O Segundo Outorgante
Pela RC Automação, Lda.



Célio Berto Gonçalves Figueira da Silva
A Gerência



Raúl Duarte Abreu Mendonça

Gerência